

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0620/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0620/2003 DE 21/10/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E N E N T A:

"ALTERA A DENOMINAÇÃO DA GALERIA DA CONSOLAÇÃO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUA DA CONSOLAÇÃO E AVENIDA PAULISTA, NA SUBPREFEITURA DA SÉ, PARA GALERIA DA CONSOLAÇÃO HAROLDO DE CAMPOS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:46:37

00000019357-71



ELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 12/10/103

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.000



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 620 de 03

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
110406

PROJETO DE LEI No.

01/PL
01-0620/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003
Const. e Justiça
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educ., Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
P. S. N. T. E

Altera a denominação da Galeria da Consolação, localizada na confluência das Rua da Consolação e Avenida Paulista, na Subprefeitura da Sé, para Galeria da Consolação Haroldo de Campos.

CMSF - A T M

-25-Ser-2003-17:54-006701

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica alterada a denominação da Galeria da Consolação, localizada na confluência da rua da Consolação e Av. Paulista, na Subprefeitura da Sé, para Galeria da Consolação Haroldo de Campos.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25 de agosto de 2003


Carlos Giannazi
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 OUT 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº

09 29/26/03 de Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 620 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
At 100406

JUSTIFICATIVA

Haroldo de Campos, professor, pensador, ensaísta e poeta maior, recentemente falecido foi um dos artistas-intelectuais que brilharam no século passado, tendo seu nome ligado, entre outros ao movimento da poesia concreta.

Haroldo de Campos dignificou a "paulistanidade" e foi figura reconhecida por sua importância no cenário pensador brasileiro da última década.

Em razão disso, encaminhamos a esta casa e aos nobres colegas, este projeto de lei que dá nome à Galeria da Consolação, localizada em tradicional reduto dos paulistanos, de Galeria da Consolação Haroldo de Campos.

— a Haroldo Eurico Browne de Campos (1929-2003), in memoriam —

Um Oriente Além do Oriente:
Releituras de Haroldo de Campos

Claudio Daniel

Revelando o imaginário e a alquimia verbal de uma poética de circulação restrita em nosso idioma, Haroldo de Campos reuniu, em *Escrito sobre Jade* (1996), peças de autores clássicos chineses, como Li T'ai Po e Wang Wei, do século VII, e cantos de autores anônimos, compilados por Confúcio no *Livro das Odes*, ou *Shi King*, seis séculos antes de nossa era. Para realizar essa façanha titânica, o poeta fez uma leitura metódica dos textos originais e de numerosas versões ocidentais, como as de Ruckert (1833), Strauss (1880) e Klabund (1915), além das criativas versões de Pound, coletadas em *Cathay* (1915). Longe de se contentar com um exotismo decorativo e impressionista, recorrente na maioria das versões, Haroldo de Campos adotou outra estratégia de leitura, enfatizando a estrutura composicional, as imagens verbais e a rica sonoridade dessa poética densa e delicada. Como se sabe, a escrita ideográfica tem um caráter visual distinto do alfabeto fonético; é uma escrita para o olho e o pensamento, que registra o *desenho da coisa* e não o seu *nome*. Conceitos abstratos são também representados por figuras abreviadas, que se associam para compor significados. Assim, no exemplo citado por Pound, para dizer "vermelho", um poeta do Império do Meio podia juntar os ideogramas de "rosa", "cereja" e "flamingo". Esta é uma escrita imagética e analógica, em que as idéias são construídas por relações combinatórias. Quanto à oralização, o chinês é idioma altamente concentrado, monossilábico, em que palavras semelhantes se distinguem pela entonação musical. A leitura ocorre da direita para a esquerda, com os ideogramas dispostos em colunas verticais. Como recriar em português esse peculiar universo lingüístico, tarefa borgeana similar ao traçado da quadratura do círculo (para usar analogia empregada pelo próprio Haroldo de Campos, em seu estudo sobre poesia chinesa, publicado em 1977 no livro *A Arte no Horizonte do Provável*)?

Desde meados do século XIX, diferentes tradutores têm se debruçado sobre a questão, como o português Camilo Pessanha (que viveu em Macau) e a brasileira Cecília Meireles, que optaram pela adoção de recursos conhecidos em nossa lírica tradicional para expressar o "conteúdo" ou o substrato emocional dos poemas. O jesuíta Joaquim A. Guerra, que traduziu na íntegra o *Shi King* (*O Livro dos Cantares*, 1979), chegou a utilizar a sextilha e o verso de sete sílabas para recriar a *Ode 93* ("De veste alva e lenço azul"). Haroldo de Campos, em *Escrito sobre Jade*, caminhou em outro sentido, usando recursos avançados da poesia atual para "transcriar" ou "reimaginar" não apenas os significados, mas também os significantes dessa cifrada escritura. Diz Haroldo, em seu prólogo: "Procuro compensar os aspectos caligráfico-visuais de uma poesia (...) escrita por meio de ideogramas, adotando técnicas de espacialização gráfica da poesia moderna para dispor o texto no branco da página e usando, quase exclusivamente, a composição em caixa baixa, dispensada a pontuação habitual (...). No plano fônico e prosódico, não sendo possível reproduzir os módulos sonoros de uma língua tonal e, conseqüentemente, os esquemas de rimas do original, compenso esses aspectos através da extrema concisão (característica do chinês clássico, língua isolante) e do minucioso trabalho de orquestração das figuras fônicas e rítmico-sintáticas."

Adotando um repertório vocabular de alta precisão, com ênfase nos substantivos (e logo nas *coisas*) e um discurso mais sintético que sintático, com cortes elípticos, Haroldo de Campos recupera o pensamento plástico dessa poesia onde a visão de mundo, marcada pelo Tao e pelo Zen, se dá pela observação da natureza direta dos fenômenos, não raro rompendo com os limites da lógica rotineira. A tensão entre preciso e impreciso, presença e ausência, concreto e abstrato, real e imaginado é um *tropo* freqüente nessa lírica desconcertante, recordando processos da pintura *ch'an* e os aforismas ou filosofemas de Chuang Tzu: perfeição do imperfeito, inacabado ou desfeito, sugerindo a mutabilidade e impermanência do homem e do mundo. Esse choque entre o velado e o revelado atinge um alto nível de realização neste poema de Wang Wei, poeta-pintor da dinastia T'ang:

<i>montanha vazia</i>	<i>não se vê ninguém</i>
<i>ouvir só se ouve</i>	<i>um alguém de ecos</i>
<i>raios do poente</i>	<i>filtram na espessura</i>
<i>um reflexo ainda</i>	<i>luz no musgo verde</i>

Notável, nesta peça articulada na zona fronteira entre filosofia e pintura, o choque entre vocábulos como *montanha* e *ninguém*, *raios do poente* e *alguém de ecos*, em refinado contraponto. Caligrafia e silêncio, movimento e repouso, paleta cromática e página em branco compõem uma só experiência estética, que não difere da jornada do ser no tempo.

Sutileza e paradoxo são os signos por excelência na lírica de Li T'ai Po, santo ébrio taoísta, adepto de artes mágicas e alquímicas, que segundo a tradição morreu afogado no rio Yang-tse, ao tentar abraçar o reflexo da lua (anedota ou episódio registrado em poema de Pound). Sua rica imagética se assemelha a um cinema barroco, com inflexão filosófica e existencial, articulada em escalas de canto. *Escrito sobre Jade* registra oito composições desse autor insólito, o "Eremita do Lótus Verdeazul" que celebrou a vida e o vinho em poemas como este (que em sua configuração tradutória conta com espaçamentos, rupturas e a inclusão de ideogramas mesclados ao texto em português, à maneira dos *Cantos*): "entre flores uma jarra de vinho / solitário bebendo sem convivas / erguer a copa à lua lunesciente / lua e sombra / somos três agora / (mas a lua é sóbria / e em vão / a sombra me arremeda) / um instante / sombra e lua / celebremos / a alegria volátil primavera! / canto e a lua se evola / danço e a sombra se alvoroça / despertos o prazer nos unia / ébrios separamos os caminhos / nós de água nunca mais reatáveis? / já nos veremos pela via láctea".

Imagens de Cipango

Reimaginar a poesia chinesa clássica numa língua e numa estrutura de pensamento regidos pela lógica de origem grega e hebraica é certamente uma temeridade, como confessa o tradutor (ou transcriador); o que dizer, então, do esforço de recriar o *Hagoromo*, ou *O Manto de Plumas*, peça de teatro não escrita por Zeami, no século XV, no Império do Sol Nascente? Se o haikai é uma forma poética que dialoga com a caligrafia e a pintura, o nô é uma experiência de *gesamtkunstwerk* ("obra de arte total") que une a recitação poética cantada e a declamação dos textos em prosa, a música de flautas e tambores e a narrativa dançada, com a colaboração de máscaras, indumentárias e de todos os recursos visuais de uma obra

dramática. De maneira diversa do teatro musical wagneriano, porém, aqui não é a ação externa do episódio épico que causa o *pathos*, e sim os movimentos psicológicos, sugeridos por gestos mínimos de atuação, mímica e dança. Conforme diz Haroldo de Campos em ensaio sobre o tema publicado no livro *A Operação do Texto* (1976), "um simples movimento de leque basta para indicar a morte da personagem: eidética do drama, sem demagogia e sem parafernália".

O drama simbólico reclama a participação mental do espectador, "que encena ele mesmo as coisas", no dizer de Mallarmé, em sua quase-epígrafe a *Igitur* (texto-limite entre poesia, prosa e representação). O *nô*, em sua forma estrita, não é literatura, mas uma ópera de câmara, uma arte que sintetiza as outras artes, sendo por isso considerado a quintessência da cultura japonesa (que, como toda "civilização realizada", tem um "projeto geral de beleza", uma "tradição viva" que "não deve apenas ser conservada, mas continuamente vivificada", como afirma o poeta no texto citado). Apesar de toda a riqueza dessa confluência de códigos, só recuperável plenamente (se isso é possível) com recursos intersemióticos, a tradução criativa dos textos do teatro *nô*, tal como realizada por Haroldo de Campos, é uma aventura fascinante, pela grande beleza plástico-sonora dessas composições, que podem ser lidas, hoje, como poemas altamente elaborados (tal como acontece com o repertório do teatro grego, traduzido entre nós por Trajano Vieira). No campo puramente verbal, uma peça como *Hagoromo* traz inquietantes desafios de linguagem, pertinentes à discussão sobre as possibilidades do poema longo moderno (que motivou, em nossa tradição literária recente, a *Invenção de Orfeu*, de Jorge de Lima, o livro inacabado de Mário Faustino, *Galáxias e Finismundo*, do próprio Haroldo). Não se trata de resgatar uma exótica curiosidade ancestral, mas de recuperar para o debate (e o fazer) poético atual as "essências e medulas" de uma arte sutil e complexa como um brocado de seda.

Na introdução a *Hagoromo de Zeami* (1993), que traz a versão integral da peça, acompanhada pelo libreto original, com os ideogramas, transcrição fonética e significados literais de cada verso, o autor assim descreve a estrutura composicional desse poema constelar: "O *nô* combina passagens em verso (sob a forma de canto ou de recitativo) com outras em prosa (*kotoba*), declamadas de forma lenta e solene, sem acompanhamento musical. O resultado geral do canto ou da entonação, para ouvidos ocidentais, assemelha-se aos modos 'gregorianos' ou, talvez, ao *Sprechgesang* ('canto falado') da música moderna. Os estudiosos ressaltam o caráter 'arcaico' e 'artificial' da linguagem do *nô*. A língua usada nos monólogos e diálogos não era a falada no tempo de Zeami, mas um coloquial de corte, anterior de pelo menos um século, vetusto, isento de qualquer vulgaridade. A parte lírica e os coros compreendiam citações de poesia japonesa e chinesa e de narrativas clássicas, em prosa permeada de poesia." Em seu trabalho de reorquestração das cintilâncias do poemário nipônico, Haroldo de Campos optou por uma mandala verbal que não distingue a prosa da poesia, inserindo pausas e espaçamentos entre palavras e linhas, conforme a fluência melódica e narrativa, recuperando também o aspecto visual da escrita ideográfica. "Preferi, assim, adotar um verso livre, spacejado e ritmado, salmodiável, com cortes e apoios fônicos onde estrategicamente necessários para o relevo arquitetural do texto." Utilizando recursos aliterativos, de assonância e paronomásicos, Haroldo responde em eco à prosódia do original, obtendo efeitos sonoros como estes: "Singram barcos ao largo da Baía de Miho. / Os brados dos pescadores marcam a rota das ondas", onde ouvimos os sons especulares de **b**, **g** e **ar**.

Em outras seções, o poeta elabora neologismos e montagens verbais de feição cinematográfica como "Lua clariluna" (para transcriar *meigetsu*: *mei*: clara, brilhante, e *getsu*, lua) ou "cor-aroma" (para *keshiki*: *ke*, vapor, respirar, e *shiki*, cor), renovando a estranheza e o alto poder de impacto dessa curiosa partitura, atualizando-a com as figuras e modos de linguagem da poesia mais radical de nosso tempo: *make it new*.

Uma peculiaridade da poesia tradicional japonesa é o *kakekotoba*, ou "palavra pendurada", que instiga o tradutor a criar inusitadas simbioses verbais, amálgamas de nomes e formas como variações de um caleidoscópio. Conforme diz Haroldo: "Trata-se de um recurso de compressão semântica e ambigüidade poética, algo como a 'palavra-valise' de Lewis Carrol e Joyce. Assim, *matsubara* significa 'pinheiral' (*matsu*, pinheiro; *bara*, campo), mas, ao mesmo tempo, *matsu* é um verbo, com a acepção de esperar." E Donald Keene, citado por Leminski em *Matsuo Bashô, A Lágrima do Peixe*, faz o seguinte comentário: "A palavra *shiranámi*, que significa 'ondas brancas', poderia sugerir a um japonês a palavra *shiráni*, que quer dizer 'desconhecido', ou 'námida', que quer dizer 'lágrima' ". A função do *kakekotoba*, conclui Keene, "consiste em ligar duas idéias diferentes mediante um giro ou desvio do seu significado próprio". Fazendo um paralelo com as sagas escandinavas, estudadas por Jorge Luis Borges em *Antigas Literaturas Germânicas*, poderíamos citar o *kenning*, tipo bizarro de metáfora em que o sangue é chamado de "água da espada" e o escudo de "lua dos piratas"; porém, a comparação seria imprecisa, pelo alto grau de síntese e ambigüidade da construção poética nipônica. Para dar conta desse paradoxal palimpsesto, Haroldo criou em português soluções não menos desafiadoras. A esse respeito, diz o poeta: "A dificuldade é o sal da terra da tradução criativa. O prazer do jogo. Tenho afirmado, mais de uma vez, que em matéria de tradução de poesia vige a lei da compensação: o que não se pode obter de um modo, se consegue de outro. Assim:

'.....o pinheiral
espera a primavera: cor-aroma'.

De PinheIRAI sai esPERA e rima com PRimavERA: progressivamente, a primeira palavra vai-se projetando e ecoando na última".

Princípios similares de leitura crítica e recriação serviram de bússola ao poeta em seu meticuloso artesanato reimaginativo dos haicais de Matsuo Bashô, poeta-samurai do século XVII, contemporâneo de nosso Gregório de Matos. Nos ensaios "Haikai: Homenagem à Síntese" e "Visualidade e Concisão na Poesia Japonesa", presentes em *A Arte no Horizonte do Provável*, encontramos preciosas amostras dessa arte combinatória de vocábulos, como a peça seguinte: "o velho tanque / rã salt' / tomba / rumor de água". Além da fusão sonora das palavras, numa rápida sequência de eventos, temos aqui uma relação de mimese e mímica verbal em que o poema, com truques de camaleão, reproduz em seu corpo semântico o movimento da rã em direção ao poço. A síntese entre natureza e artifício, refinamento e simplicidade, que orienta as artes tradicionais japonesas, é bem ilustrada nessa pequena saga verbal, que aponta para a visão direta dos fenômenos, em sua harmonia e espontaneidade. Em outra peça de Bashô, recriada por Haroldo, temos: "marescuro / gaivotas: gritos /

vagamente brancos", onde o impacto do claro-escuro e da sinestesia é reforçado pelo advérbio, que torna imprecisa a imagem verbal, tal como ocorre na pintura *sumiê*, onde as figuras de montanhas ou nuvens por vezes são borradas, num quase abstracionismo. A força de expressão do haikai, que reside na ação imprevista, na surpresa, no inusitado, é amplificada ao máximo no teatro nô, que pode ser considerado, em certo sentido, como uma coleção ou sequência de poemas breves. E o coro final de *Hagoromo*, que celebra o vôo da *tenin* (ninfa do céu budista) de volta a sua morada, após recuperar o sagrado manto de plumas, pode ser lido, nessa perspectiva, como a montagem de pequenos aforismas ou sentenças, unificados pelo ritmo e pela apoteose dramática. Haroldo de Campos assim redesenhou esse canto, em timbre epifânico: "Muitos são os jogos do Nascente / muitos são os júbilos do Nascente / Quem se chama Pessoa Alva da Lua / na décima Quinta noite culmina: / plenilúnio / plenitude / perfeição / Cumpriram-se os votos circulares / Espada e alabarda guardam o país. / O tesouro das sete benesses / chove / profuso / na terra. / Passa-se agora o tempo: / o celeste manto de plumas está no vento. / Sobre o Pinheiral de Miho / sobre as Ilhas Balouçantes / sobre o monte Ashitaka / sobre o pico do Fuji / flutua / excelso / dissolvido no céu do céu. / Esfuma-se na névoa / e a vista o perde".

Barroco lúdico: transa chim

Transitando entre a fúria metafórica barroca, a geometria fractal da fase concreta e a alta concentração vocabular da maquinaria pós-utópica, a obra poética de Haroldo de Campos, ao longo de seu percurso textual (iniciado em 1950, com *O Auto do Possesso*), dialoga com o princípio do ideograma e os recursos de representação estética da literatura do Extremo Oriente. Já em *Ciropédia ou a Educação do Príncipe* (1952), publicado na revista Noigandres n. 2, a disposição espacial das seções 2 e 6 recorda a visualidade ideográfica, e a montagem de termos neológicos como "cítaradolorosas" e "AUREAMUSARONDINAALUVIA" registra certa similaridade com as mesclas simbióticas da poesia japonesa. Essa relação intertextual irá se aprofundar em movimentos sucessivos de sua escritura, como em *austin poems* (1971), incluído em *Xadrez de Estrelas* (1949-1974), *Signantia Quasi Coelum* (1979) e *A Educação dos Cinco Sentidos* (1985). Porém, é no livro *Crisantempo* (1998) que Haroldo, vestindo a máscara/persona de um calígrafo de Cipango, dá vazão a uma série de poemas de finíssimo sabor oriental, escritos sob a égide do princípio poundiano da crítica como exercício de criação no estilo de uma época.

O caderno *Yugen: Caderno Japonês*, que integra essa coletânea, traz 16 poemas de reluzente beleza plástica, sobre temas da história e do folclore do Japão, além do registro de recordações de viagem ao país de Issa e Buson. Em *Ryoanji*, assim o poeta retrata o famoso jardim zen de pedras e areia, construído num templo de Kyoto: "o silêncio / ajardinado / sussurra um / koan de pedra / caligrafado / na areia / são / dorsos de tigre / estes / que assomam / na espuma / da areia / branca? / quinze pedras / mas você / nunca as vê / todas / imaginar / as que faltam / alegre / a mente / de ausente / presença". Em outra bela peça, inspirada na trama de um drama nô escrito por Kan'ami (pai de Zeami), lemos: "matsukaze / moça pinheirovento / dança / no quimono roxoprata: / vestida de príncipe / gesto e leque / a amadora converte-se no amado / trinta anos para ver essa dança / agora que a vi / já posso devolvê-la / intacta / à memória de Deus". Em contraponto com *Yugen* (termo que significa

"charme sutil", um dos princípios da filosofia estética desse ambiente cultural), o caderno *Díptico para Gozo Yoshimasu* traz recriações de um dos mais destacados autores da atual poesia japonesa, com as palavras e linhas dispostas em colunas verticais, à maneira dos *kanji*. Sonho dentro de um sonho (como na parábola de Chuang-Tzu), a releitura das formas poéticas do Oriente por Haroldo de Campos (reimaginar: re-sonhar uma escritura pretérita, **fazendo-a** atual) soma-se a inúmeras outras aventuras verbais do poeta, como as transcrições do *Paradiso* dantesco, do *Fausto* de Goethe, da *Iliada* de Homero, da *Bíblia* hebraica e dos mais diversos idiomas, códigos e códices, em busca de uma transculturação ou reapropriação crítica do patrimônio cultural da humanidade, dentro da perspectiva de um mundo sem fronteiras. Jornada titânica, beirando os limites do impossível, que só poderia ser trilhada pelo maior poeta vivo do hemisfério ocidental.

[clique para ler também a última entrevista por Claudio Daniel](#)

publicado na revista **et cetera**, nº 1, Curitiba, 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

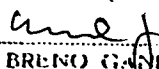
Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-620 de 2003 29.10.03 (a) 09

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 29/10/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

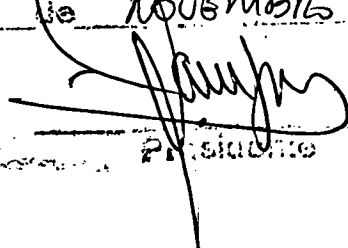
A Com. de Const. e Justiça
28/10/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão
Constituição e Justiça
Em 03.11.03 às 15h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador LAURENDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de NOVEMBRO de 2003


Presidente

SE G U E juntado nesta data, 18/11/03 documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 18 de 10 de 03

(a) MARIO SÉRGIO MORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	0620	do mes.	03
n.º		do	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 620/2003, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Galeria da Consolação Haroldo de Campos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Galeria) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 620/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

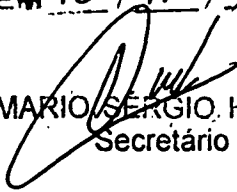
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

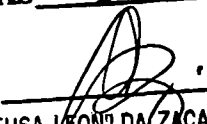
VEREADOR AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

17/11/03
Presidente

Mso/If0620-03

À LEG. 3
EM 18/11/03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO EM LEG3
EM 18/11/03
ÀS 18:55 h

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente processo:

18.11.03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

18.11.03


ORLANDO KOCH MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Segue _____, juntado 5 _____ _____
documento _____ e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 21013
Em 27/11/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATHIA REGINA MORAES DE LIMA
Assistente Parlamentar

Folha nº.....do proc.
nº 620 de 03

São Paulo, 20 de Março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0694/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 620/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que altera a denominação da Galeria da Consolação, localizada na confluência da Rua da Consolação e Avenida Paulista, na Subprefeitura da Sé, para Galeria da Consolação Haroldo de Campos, solicitando-lhe que, através de CASE/SEHAB, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 620/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 KABA/okm



Folha nº	12	do proc.
nº	620	de 2003
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de novembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 694, de 20.11.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 620/03, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/11/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 620/03 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

ANA LUIZA PINES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 131

do processo n° 620 de 20 03 27, 11, 03

(a) Kr
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 27 / 11 / 03

in
ANGELA ZUCCHETTI ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/03 às 17h20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

OF. GERAL DE RECURSOS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

RECURSO

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 5 14, 15

Em 10 / 02 / 04

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de JANEIRO de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 019/04
Processo nº 2003-0.310.641-3
Ref.: Ofício 18-Leg.3 nº 0694/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 08/01/04
Às 11:00 horas

Luzia A. Leite

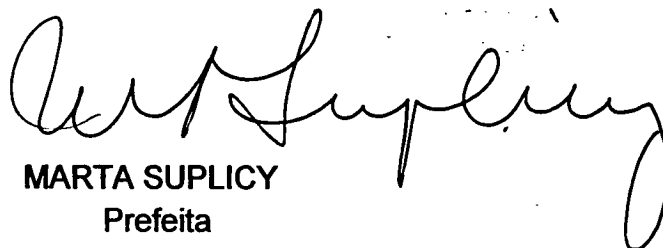
15 - DOCREC
15- 0049/2004

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação da Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, no sentido do envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 620/03, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre alteração de denominação da galeria localizada na confluência da Rua da Consolação e da Avenida Paulista.

Isto posto, promovo o encaminhamento a Vossa Excelência da anexa cópia, que contempla as informações de CASE-4/SEHAB, sendo de se destacar a observação final da citada Divisão.

Renovo, por oportuno, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/UM/PMCS
Res. 089/03

À SGP-23

04/02/04

ff

SOLANGE R. SANTOS
SUP. CONT. e PRA LEGISL

RECEBIDO EM

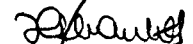
EM 04/02/04

ÀS 12:00 h.



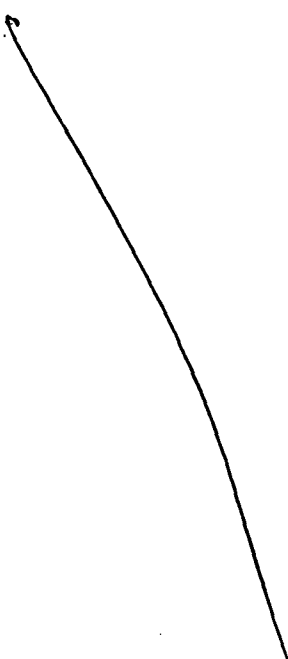
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em. 04 / 02 / 2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/02/04 às 16h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 15 do
Processo nº 620/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do memorando nº 7785/03-ATL em 20/11/2003 . (a)

folha de informação nº 03

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 620/ 2.003 MEMO A.T.L.:1.785 / 2.003 VEREADOR: CARLOS ALBERTO GIANNAZI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PS GALERIA DA CONSOLAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PS GALERIA DA CONSOLAÇÃO HAROLDO DE CAMPOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

CASO SEJA A PASSAGEM SUBTERRÂNEA QUE FAZ A TRAVESSIA LADO PAR COM LADO IMPAR NA RUA DA CONSOLAÇÃO, NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA MESMA.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

24 NOV 2003

20/11/2003

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

S.G.M. - SE
24 NOV 2003
RECEBIDO HOJ

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da C. J. 1001
Em 04 de Março de 2004

Presidente

SEMPRE FEITO

S

SEGUE M, juntado 3, nesta data
documento 1
rubrica 3
02 04 04

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.	
n.º	620	do	03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

16 - PAR
16- 0090/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0620/03

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa denominar Galeria da Consolação Haroldo de Campos, a passagem subterrânea sem denominação (fls. 15) que faz a travessia do lado par para o lado ímpar ou vice-versa, na Rua da Consolação.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como à descrição do logradouro, constante das informações às fls. 15, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 0620/03.

Denomina Galeria da Consolação Haroldo de Campos, a passagem subterrânea sem denominação que faz a travessia do lado par para o lado ímpar ou vice-versa, na Rua da Consolação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Galeria da Consolação Haroldo de Campos, a passagem subterrânea sem denominação que faz a travessia do lado par para o lado ímpar ou vice-versa, na Rua da Consolação.

pl0620-03

1

17 - RELCOM
17- 1035/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	da rec.
n.º	620	de 93
MARIO SÉRGIO HORTA Secretário		

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

31/3/04

Leuridan

1-4

He

[Signature]

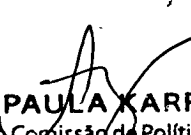
[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 30/04/04


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/4/4 às 18.15 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

07 de 05 de 2004

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 18
Em 01.07.04

NATÁLIA MASSACO KOGA
RF. 11.080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 620/03, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que altera a denominação da Galeria da Consolação, localizada na confluência da Rua da Consolação e da Avenida Paulista, na Subprefeitura da Sé, para Galeria da Consolação Haroldo de Campos, para que este, através de seus órgãos competentes, manifeste-se novamente a respeito da propositura em questão para esclarecer se é possível ser dada denominação ao logradouro em questão, já que ele não é oficial, e, em caso de resposta negativa, se a Câmara Municipal pode oficializá-lo, baseada no parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana
e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 19
Em 02.07.04. ---


NATÁLIA MASSACO KOGA
RF. 11.080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 2004.

CÓPIA
OFÍCIO SGP-15 nº 119/04

Folha nº -19- do
Processo nº 620/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080 *[Signature]*

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 620/2003, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi – que altera a denominação da Galeria da Consolação, localizada na confluência da Rua da Consolação e Avenida Paulista, na Subprefeitura da Sé, para Galeria da Consolação Haroldo de Campos, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 620/2003 e do despacho da comissão solicitante de fl. 18.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data Folha para informação
documento, rubricado sob

Folha n. 20 w 30/08 / 04 a)

32

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

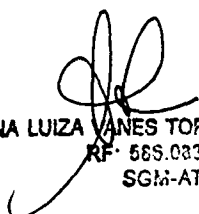
São Paulo, 1º de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 119/04, de 01/07/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 620/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi.

Folha nº	20	do
Processo nº	PL 620/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Anexo: fotocópia do PL nº 620/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 18.

RECEBIDO
SGM/ATL
05/07/04


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 585.033.1.01
SGM-ATL



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/8/04 às 17.00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	21	do
Processo nº	PL 620/03	
Ana Paula Karruz		
Re	11-070	

São Paulo, 27 de agosto de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 535/04

Processo nº 2003-0.310.641-3
Ref.: OFÍCIO SGP-15 nº 119/04

15 - DOCREC
15- 1144/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 27.08.04
As 15:20 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e que contempla solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 620/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, dispondo sobre denominação da chamada Galeria da Consolação.

Isto posto, e no regular atendimento do quanto foi requisitado, seguem as anexas cópias de informações e manifestações, bem como de elementos, devidamente preparados pelos setores competentes da Prefeitura, que o fizeram na conformidade do solicitado.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SURLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/11/AMS/msmr
Resp. 620-03

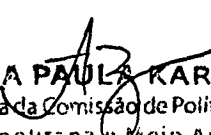
À SGP-15

Em 27/08/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/08/04 às 14:00 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

~~Trata-se de expediente nº 1.234.567/04, datado de 26/08/04, encaminhado pela Subsecretaria de Apoio Legislativo (SGP-2) para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O documento trata da solicitação de informações sobre o andamento de um processo administrativo, especificamente relacionado à análise de um projeto de lei municipal. O processo em questão foi protocolado em 15/08/04 e encontra-se em fase de análise técnica. A solicitação foi encaminhada para o setor responsável, que deverá fornecer o retorno necessário no prazo estabelecido.~~

~~Trata-se de expediente nº 1.234.567/04, datado de 26/08/04, encaminhado pela Subsecretaria de Apoio Legislativo (SGP-2) para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O documento trata da solicitação de informações sobre o andamento de um processo administrativo, especificamente relacionado à análise de um projeto de lei municipal. O processo em questão foi protocolado em 15/08/04 e encontra-se em fase de análise técnica. A solicitação foi encaminhada para o setor responsável, que deverá fornecer o retorno necessário no prazo estabelecido.~~

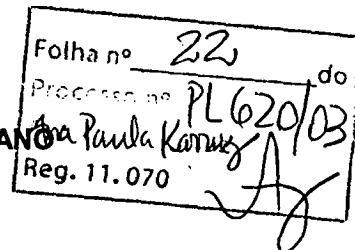
~~Trata-se de expediente nº 1.234.567/04, datado de 26/08/04, encaminhado pela Subsecretaria de Apoio Legislativo (SGP-2) para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O documento trata da solicitação de informações sobre o andamento de um processo administrativo, especificamente relacionado à análise de um projeto de lei municipal. O processo em questão foi protocolado em 15/08/04 e encontra-se em fase de análise técnica. A solicitação foi encaminhada para o setor responsável, que deverá fornecer o retorno necessário no prazo estabelecido.~~

~~Trata-se de expediente nº 1.234.567/04, datado de 26/08/04, encaminhado pela Subsecretaria de Apoio Legislativo (SGP-2) para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O documento trata da solicitação de informações sobre o andamento de um processo administrativo, especificamente relacionado à análise de um projeto de lei municipal. O processo em questão foi protocolado em 15/08/04 e encontra-se em fase de análise técnica. A solicitação foi encaminhada para o setor responsável, que deverá fornecer o retorno necessário no prazo estabelecido.~~



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL



Folha de informação 13

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 16 de julho de 2004

(a)

João Almeida Brito
Ass. Téc. Administrativo
CASE G

Informação 1037 / CASE - G / 2004

Interessado: SGM ATL III

Assunto: projeto de lei 620 / 03 do vereador Carlos Giannazi (altera a denominação da Galeria da Consolação para Galeria da Consolação Haroldo de Campos)

CASE - G

Senhora Diretora

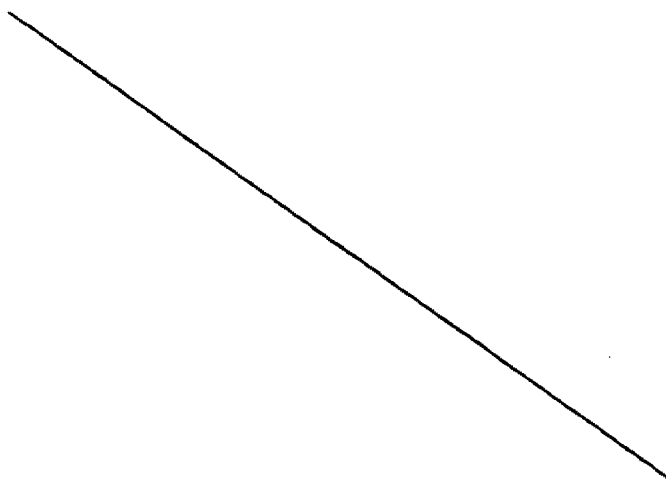
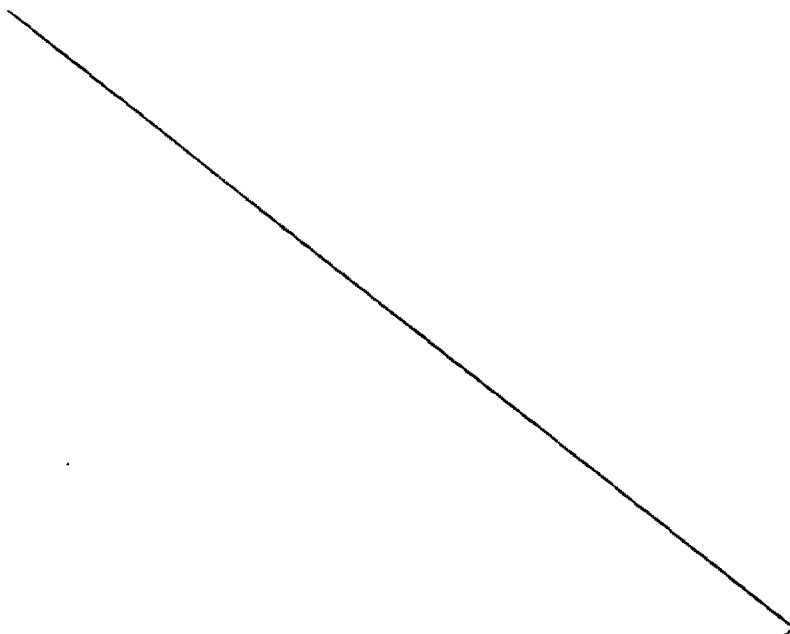
Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente (folha 9), informamos que nossos assentamentos não acusam a existência de ato específico que tenha declarado oficial quer o leito quer o nome da galeria em questão.

Tampouco encontramos menção a lei ou decreto que tenha aprovado o projeto urbanístico de que se originou o referido logradouro. Quanto ao particular, imaginamos que o acervo cadastral da Superintendência de Projetos Viários poderá conter notícia conclusiva a respeito.

Não quer isto dizer, no entanto, que não se possa considerar oficial o leito da galeria.

Nos termos do artigo 1º do Decreto 27.568 / 88, o ato oficializador é o ato pelo qual o Poder Público declara e reconhece a **existência de logradouro público**.

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGMATL
OAB/SP 28.541





CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	23	do
Processo nº	PL 620/03	
Ana Paula Karmaz		
neg. 11.070		

Folha de informação 14

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 16 de julho de 2004

(a) _____

Renata Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

Já o artigo 2º desse mesmo decreto diz que a desoficialização de logradouro é ato pelo qual o Poder Público declara e reconhece **nulo** o ato de oficialização, **mantendo seu caráter particular**.

Diante da perfeita harmonia entre ambos os conceitos, resulta nítido que o bem não oficial é, em tese, de propriedade particular, em oposição ao bem oficial, em tese, de propriedade pública, embora a cautela recomende ponderar que o ato oficializador, isoladamente considerado, não tem o poder de transferir a propriedade particular para o patrimônio público, sob pena de confundir-se com confisco.

Em vez disso, ele parte da mera **premissa** de ser pública a propriedade do bem e, por decorrência, o declara como tal, sem prejuízo de o ato vir a ser declarado nulo, caso se mostrar falsa a premissa que o sustenta.

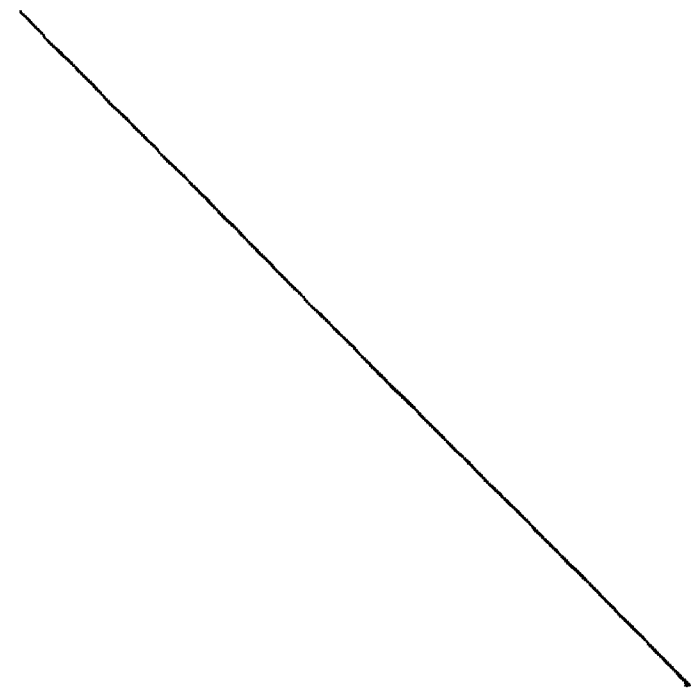
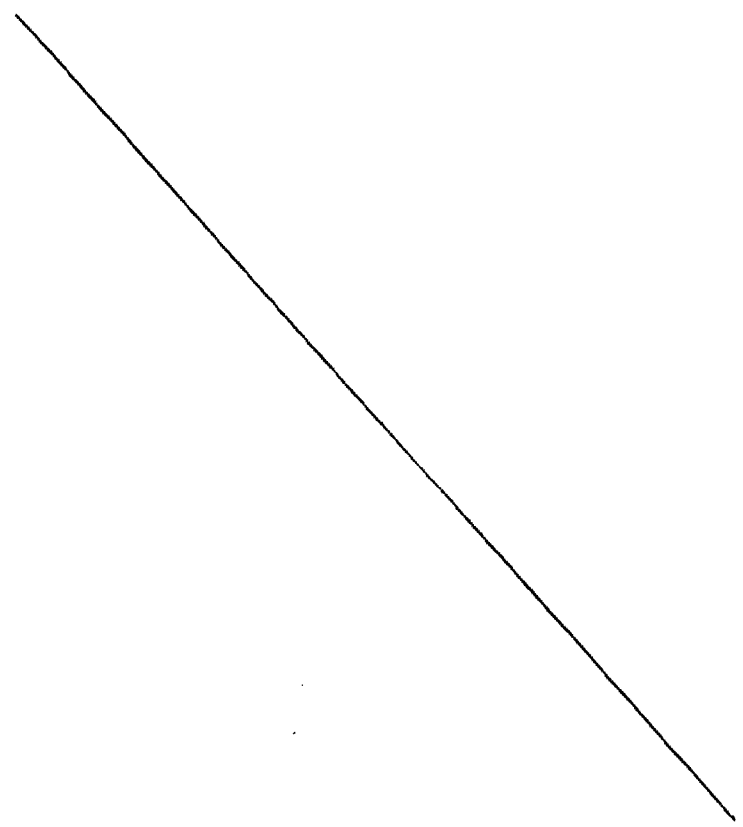
Se aplicarmos essas definições ao caso aqui tratado, quer nos parecer praticamente impossível negar o caráter oficial da referida galeria de pedestres, visto que entregue à livre fruição do povo paulistano há décadas, ademais de situar-se no subsolo da rua da Consolação, logradouro cujo caráter público carece de questionamento, tão vetusto é.

Entendemos que esse conjunto de circunstâncias basta para inscrever indelevelmente a referida galeria no rol dos bens públicos de uso comum do povo, independentemente de qualquer outra formalidade.

Mesmo que o terreno ocupado pela galeria - seja o todo, seja alguma de suas partes - ainda estiver inscrito no domínio particular perante o registro imobiliário, sua integração ao

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

2000





CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº	24	do
Processo nº	PL 620/03	
Ana Paula Karmaz		
Reg.	11.070	

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 16 de julho de 2004

Folha de informação

15

(a)

Almeida Brito
Aut. 16.000.000.000
CASE 0

patrimônio público é tal que ao titular de domínio não restará alternativa senão reclamar a indenização que lhe for porventura devida, não se cogitando em nenhuma hipótese o retorno do bem ao patrimônio privado.

Diante desse conjunto de circunstâncias, entendemos que não resta nenhum impedimento a que dita galeria seja denominada, porquanto carente desse atributo, sobre ser oficial e pública.

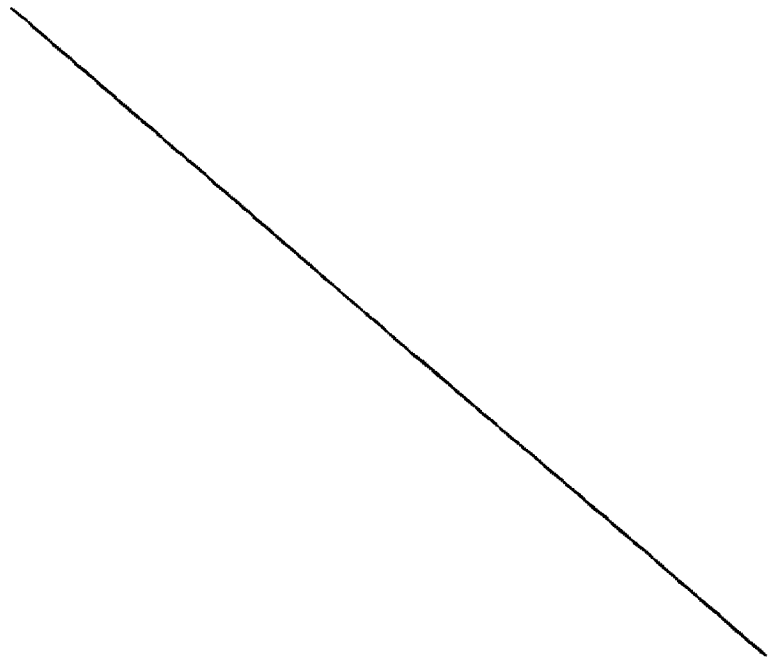
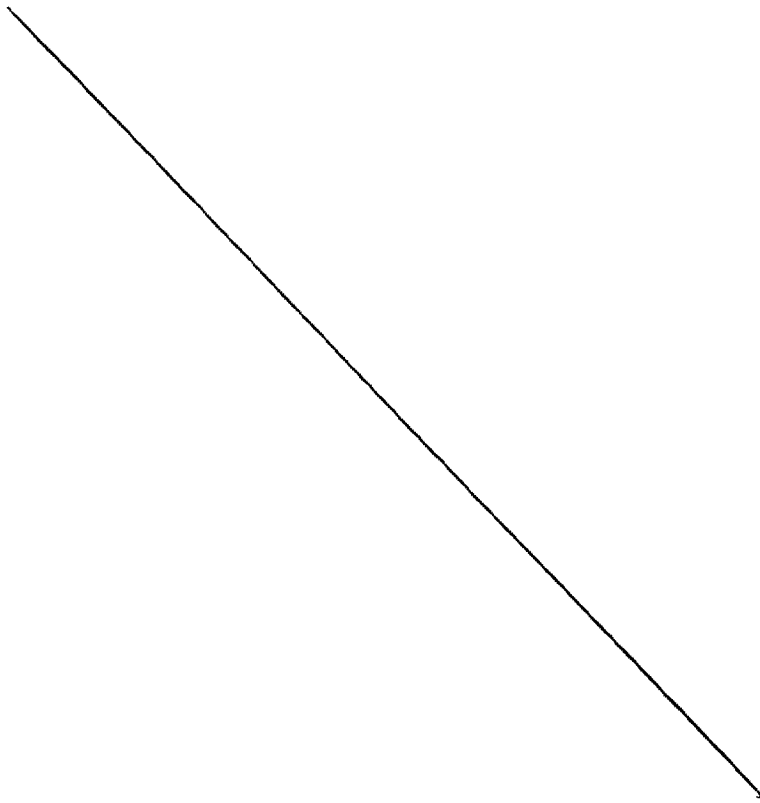
Ainda que não haja menção expressa ao particular na consulta que ora respondemos, permitimo-nos apontar, a título de mera colaboração, duas impropriedades no projeto.

Considerando que a galeria jamais recebeu denominação oficial, seja por decreto, seja por lei, soa-nos impróprio dizer que o projeto **altera** sua denominação, porquanto esse verbo seria cabível se - e somente se - o efeito do projeto fosse realmente o de substituir nome atribuído oficialmente.

Considerando que o nome Galeria da Consolação é informal, de origem popular, decorrente da falta de nome capaz de designar o logradouro, parece-nos mais exato dizer simplesmente que a galeria passa a ter o nome cogitado pelo projeto.

Igualmente imprópria nos parece a inclusão da palavra *Consolação* no nome da galeria, em vez de dizer simplesmente Galeria Haroldo de Campos.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541





CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

Folha de informação 16

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 16 de julho de 2004

(a)

Renilda Almeida Brito
Aux. Adm. Administrativo
02580

Tal como foi sugerido, ao intérprete menos avisado resulta nítida a impressão de que *Consolação* é o prenome do Senhor Haroldo de Campos (aliás, da Senhora), fato que, evidentemente, não condiz com a verdade.

Com todo o respeito e consideração que merece o autor, o projeto afigura-se-nos algo indeciso diante da intenção de efetivamente homenagear o poeta e tradutor recentemente falecido, mas com isto ter de alterar o nome por que é popularmente conhecido o logradouro.

Estas as considerações que nos parecem oportunas, submetemo-las ao exame de Vossa Senhoria.

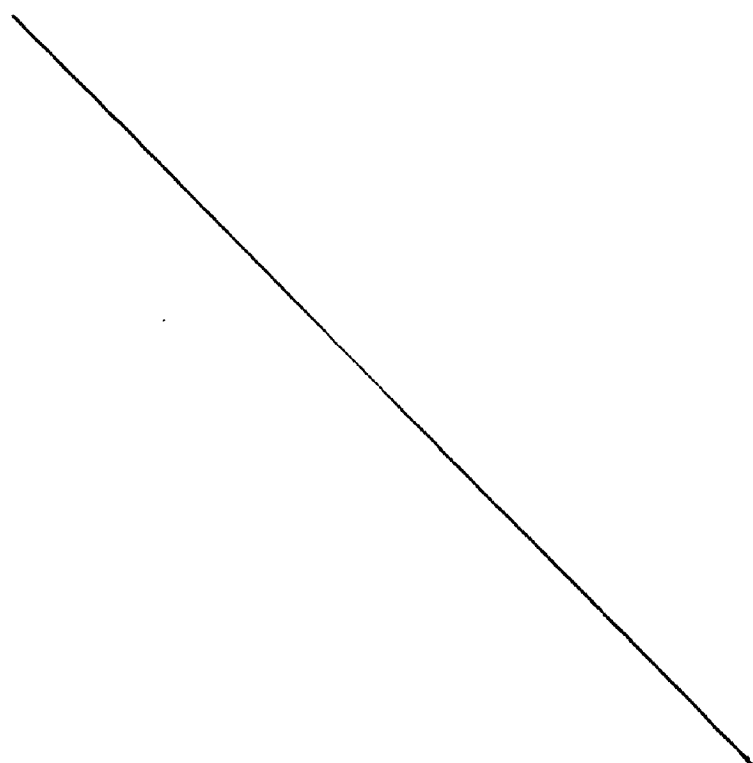
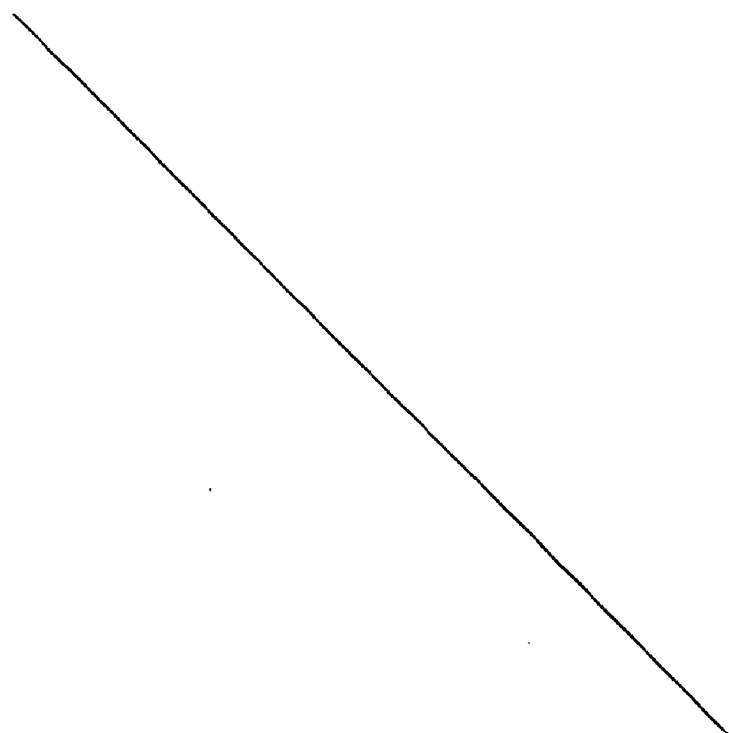
São Paulo, 16 de julho de 2004


Renato P. S. Grimaldi
Arquiteto II - CASE-G

Folha nº	25	do
Processo nº	PL620/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

JK

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541





CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

Folha nº 26 do
Processo nº PL 620/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação 17

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 16 de julho de 2004

(a)

Ass. Almeida
Ass. T. Administrativa
CABO

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

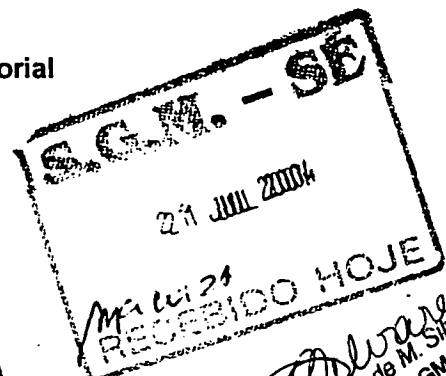
Em atenção à consulta formulada por Vossa Senhoria, transmitimos a manifestação anterior, cujos termos acolhemos.

Caso subsistir alguma dúvida quanto à oficialização do leito do logradouro cuja denominação se quer oficializar, poder-se-á consultar o acervo cadastral da Superintendência de Projetos Viários, na presunção de assim esclarecer a origem da galeria, e depois o Departamento Patrimonial quanto a seu caráter público.

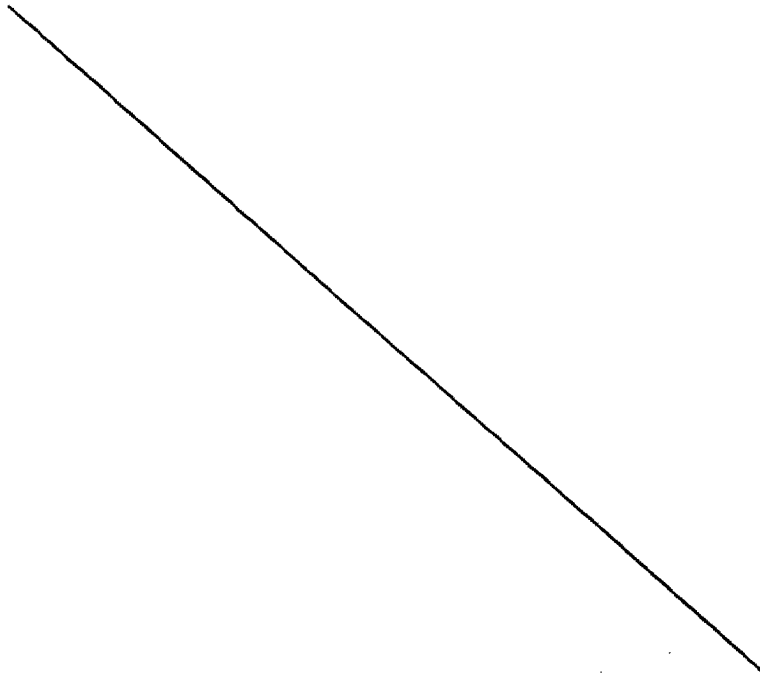
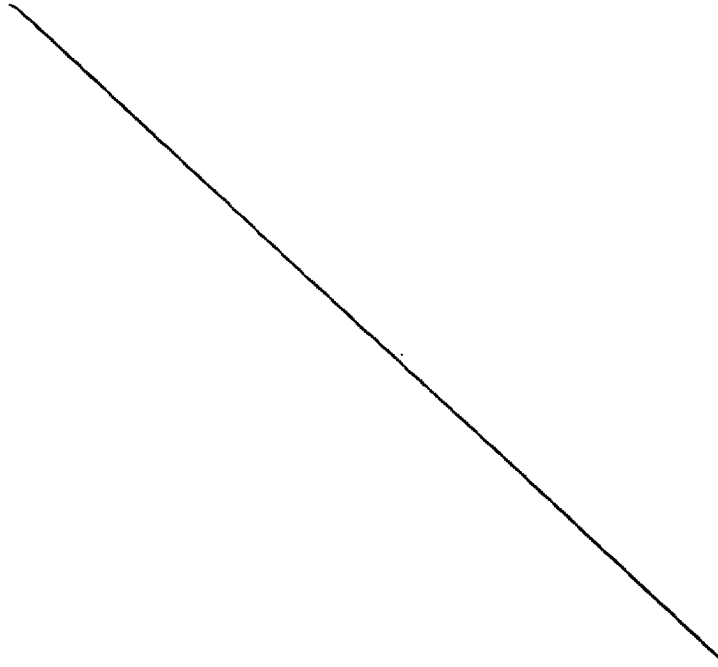
São Paulo, 16 de julho de 2004

[Assinatura]
Ana Cristina Geron Fonseca
Diretora Substituta
Departamento de Cadastro Setorial

R. G. / rpsg



[Assinatura]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 27	do
Processo nº PL 620/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

Folha de informação nº 18

do processo.....nº...2003-0.310.641-3 ... em 22 / 07 / 2004

MEIRE SUELI MELLERO R. PORANQUEIRA
SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 620/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, dispondo sobre alteração (sic) da denominação da Galeria da Consolação. Pedidos de envio de subsídios.

SIURB/PROJ (SIMPROC 60-22.50.001)

Senhor Superintendente

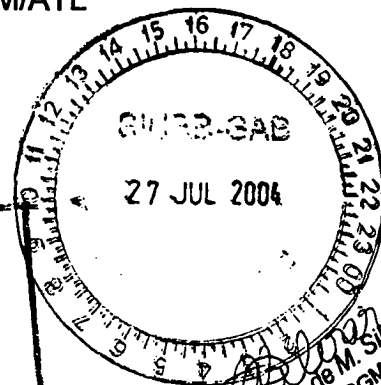
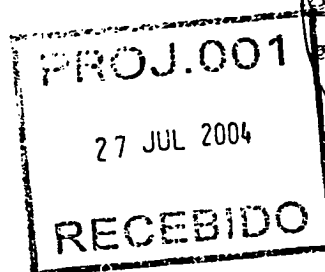
Reportando-me à promoção desta Assessoria a fls. 12 e acolhendo o sugerido pelo Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano nas manifestações de fls. 13/17, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para as pertinentes informações, a cargo dessa Superintendência.

No mais, ante a origem da matéria em pauta e a conseqüente necessidade de observância a prazos legais para o oferecimento de resposta à Câmara, peço retorno do processo a esta Assessoria até o próximo dia 6 de agosto.

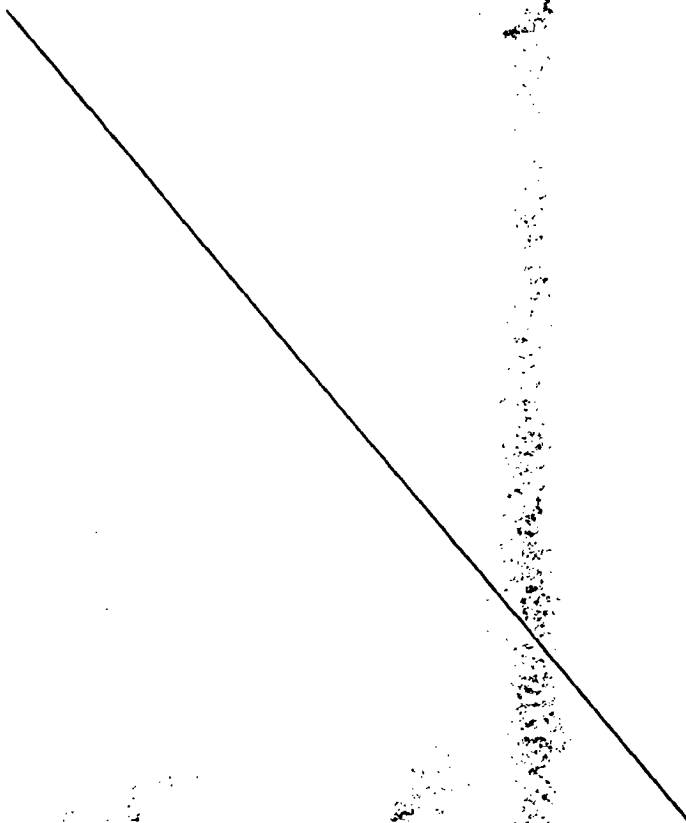
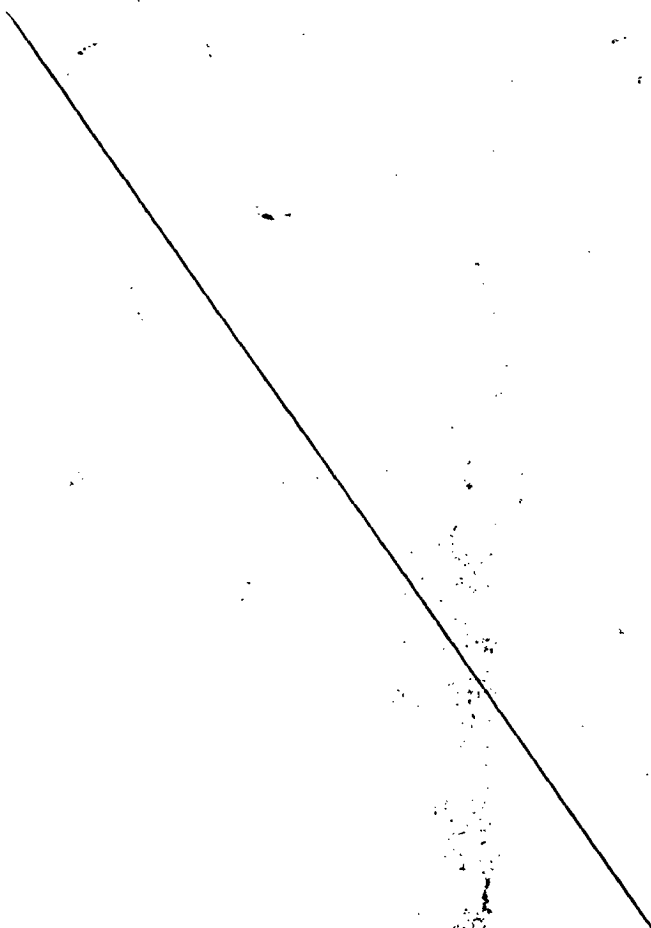
São Paulo, 22 de julho de 2004

Gil Gomes S. Marques
Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Chefe Substituto – SGM/ATL
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 110.262

GGSM/ATL/MS/msmr
SIURB 60-22.50-03



Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



10/18

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 29 do
Processo nº PL 620/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº

do processo nº 2003-0.310.641-3

em 28/07/04

(a) *Thays Pedrosa*

THAYS PEDROSA
Assistente da Seção de Políticas Públicas
Proj-004

PROJ 6 (60.22.50.001)

Sr. Superintendente,

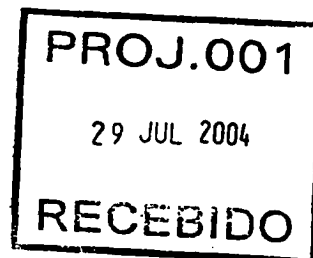
MOC 1391

Em atenção ao solicitado, anexamos ao presente
cópia da planta referente ao melhoramento apro-
vado pela Lei 7048/67 constante para o local em
questão.

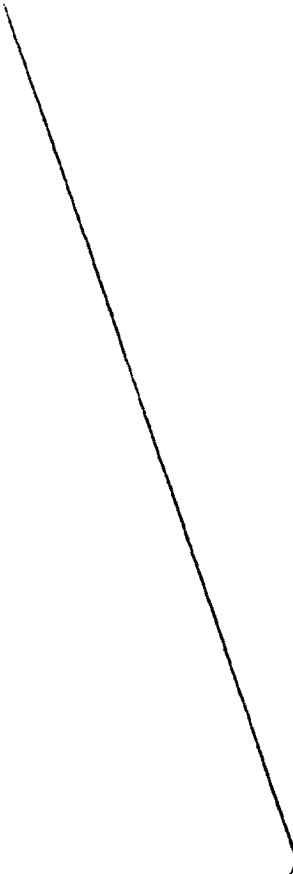
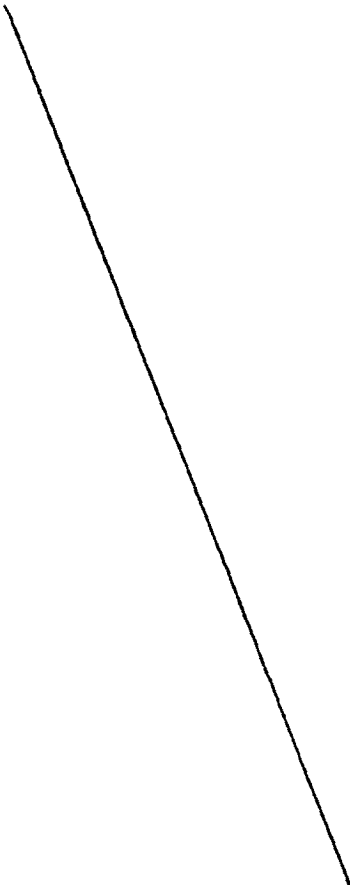
28/07/04

Fabio Ferraz Borges
FABIO FERRAZ BORGES
Estagiário
Proj. 004

Nelson C. T. Luchessi
Assessoria 007



Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº21.....

do processo nº 2003-0.310.641-3 em 03.../...08..../2004 (a).....

Marcia Chorro dos Santos
MÁRCIA CHORRO DOS SANTOS
Chefe de Seção
S.G.M.-ATL II

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 620/2003, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, dispondo sobre alteração da denominação da Galeria da Consolação. Pedidos de envio de subsídios.

SEHAB/CASE (SIMPROC 60-14.20.000)

Senhor Diretor

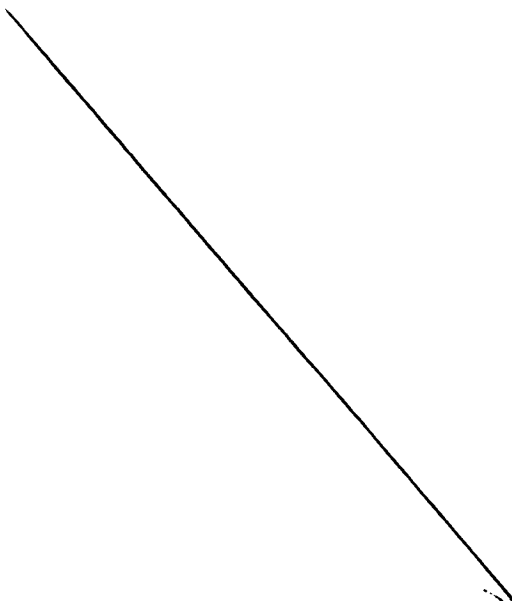
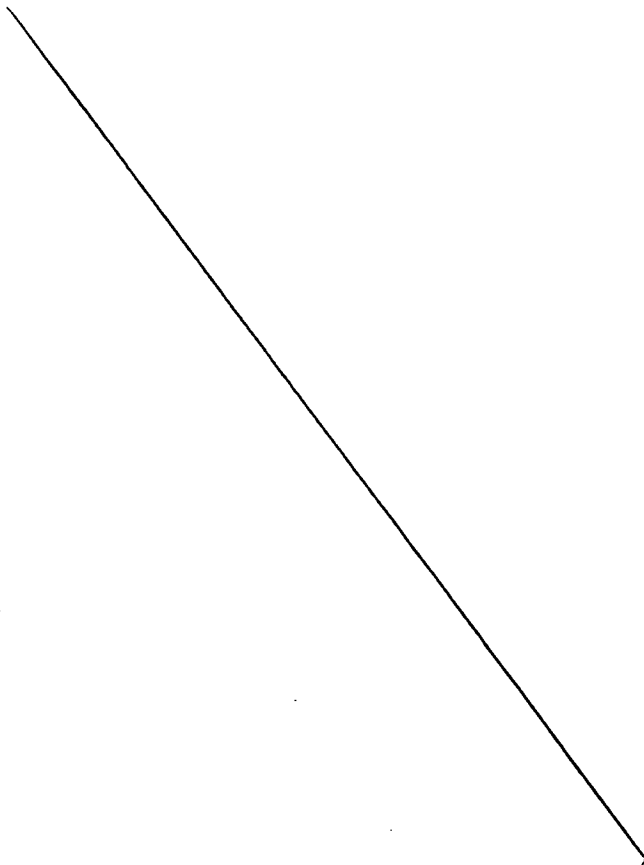
Folha nº	30	do
Processo nº	PL 620/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Com escusas pela devolução do presente processo a esse Departamento, permito-me indagar se a lei recentemente promulgada, de nº 13.878, de 27 de julho de 2004, interferiria no mérito do projeto de lei em evidência, bem como no conteúdo de conclusões anteriormente alcançadas nos presentes autos.

No mais, e ante a natureza da matéria em pauta, encareço retorno do processo a esta Unidade até o dia 16 do corrente mês.

São Paulo, 03 de agosto de 2004

Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Chefe Substituto-SGM/ATL
Gabinete da Prefeita
OAB/SP 110.262





CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

Folha nº	31	do
Processo nº	PL 620/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Folha de informação 22

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 9 de agosto de 2004

(a)

Renilda Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

Informação 1143 / CASE - G / 2004

Interessado: SGM ATL III

Assunto: projeto de lei 620 / 03 do vereador Carlos Giannazi (altera a denominação da Galeria da Consolação para Galeria da Consolação Haroldo de Campos)

SGM - ATL

Senhor Assessor Chefe Substituto

(60.11.20.030)

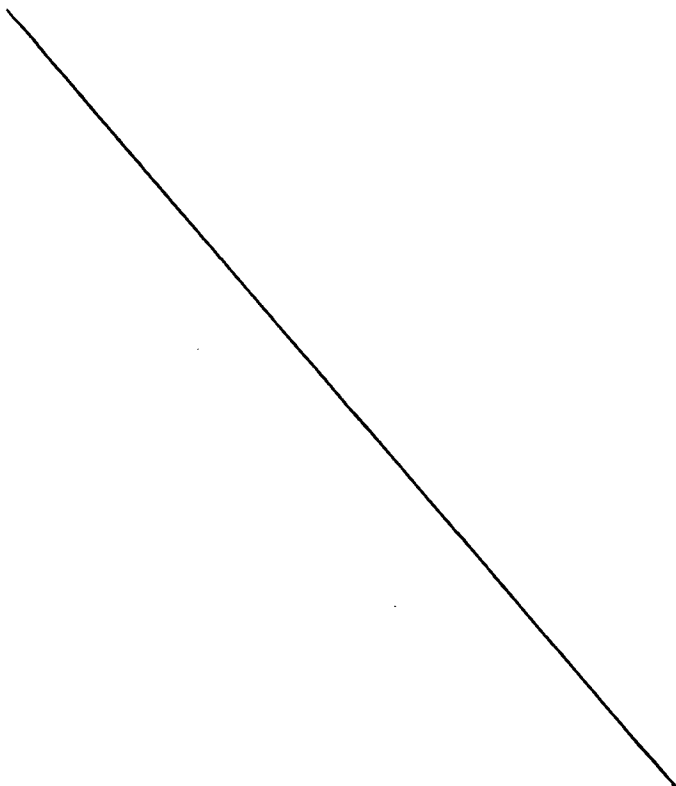
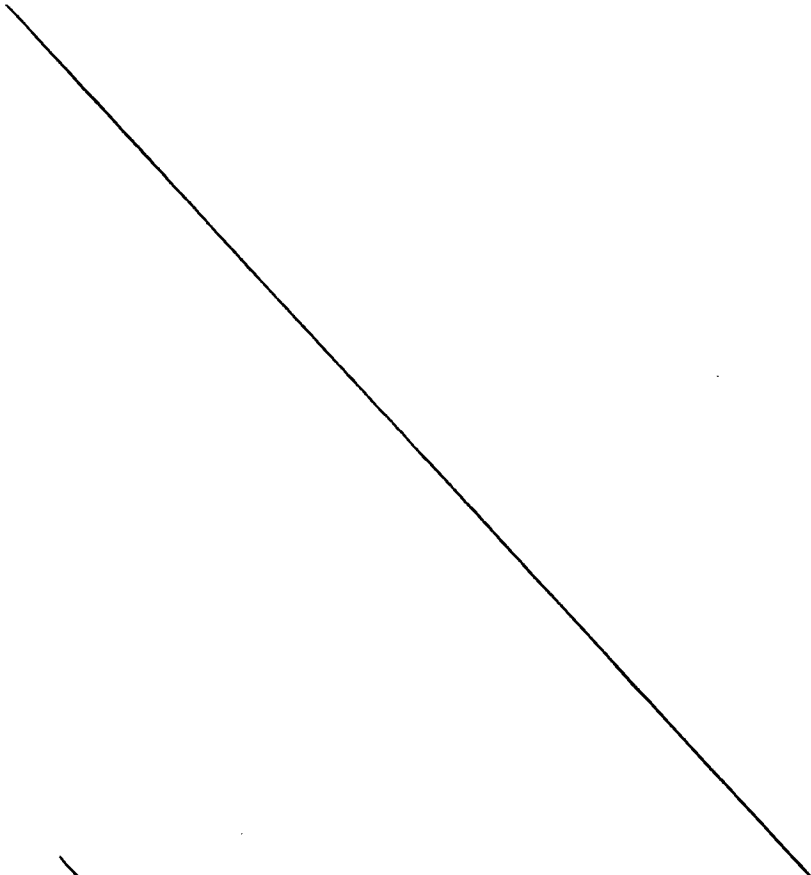
Considerando a existência da rua da Consolação, denominação homônima da galeria de mesmo nome, segundo o critério estabelecido pela Lei 13.180 / 01, entendemos que não se aplica ao caso concreto a imutabilidade prevista na Lei 13.878 / 04, em face do que diz o § 2º de seu artigo 1º.

Entendemos que esse preceito estabelece que a imutabilidade de nome conhecido ou não oficial só prevalece diante da ausência de homonímia, de ambigüidade ou de constrangimento. Como, ao revés, existe logradouro homônimo, não há falar em imutabilidade.

Por decorrência, a legislação vigente aponta justamente na direção oposta, ou seja, na alteração do nome de um dos dois logradouros.

Aplicado o critério previsto no artigo 2º da Lei 8776 / 78, é simples intuir que deverá ser substituído o nome da galeria e mantido o da rua, visto que naquela não há nenhuma pessoa domiciliada, ao contrário desta, em que há centenas, notadamente jurídicas.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541





CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL**

Folha nº 32 do
Processo nº PL 620/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação 23

do processo 2003 - 0.310.641 - 3

de 9 de agosto de 2004

(a)

Irenilde Almeida Brito
Aux. Téc. Administrativo
CASE G

É curioso notar que o caso aqui tratado, *mutatis mutandis*, é idêntico ao do nome do túnel conhecido por Nove de Julho, nome cuja alteração provocou alguma celeuma.

Tanto num como noutro caso, estamos diante de denominação não oficial e homônima de outra, razão por que há de ser alterada, visto que mantê-la violaria a legislação vigente.

São Paulo, 9 de agosto de 2004

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

SG / rpsg



Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Montado nesta data ^{para informação} _{documentos}, rubricado sob

folhas n. 33 e 34 / 09 / 12 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16- 1059/2004

Folha nº =33= do
Processo nº PL 620/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/03

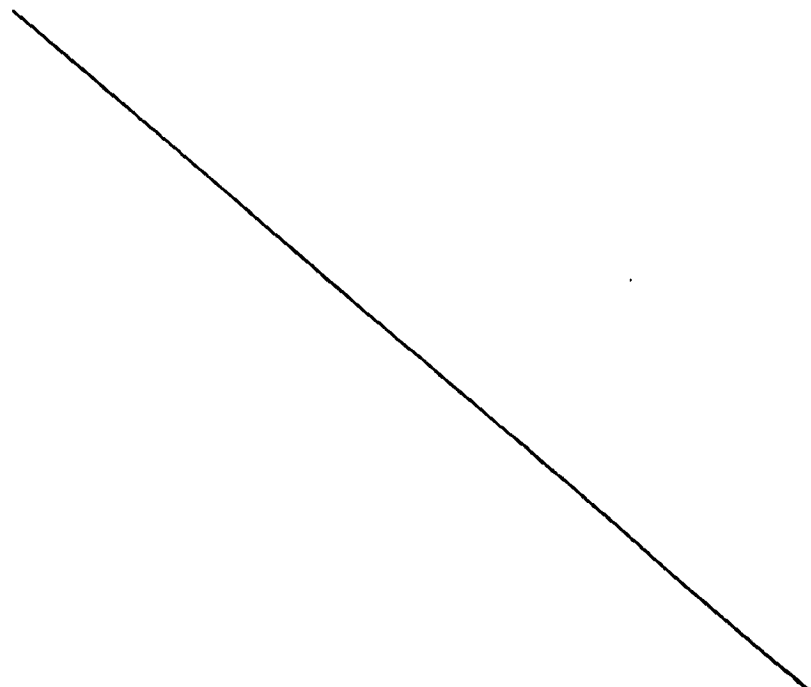
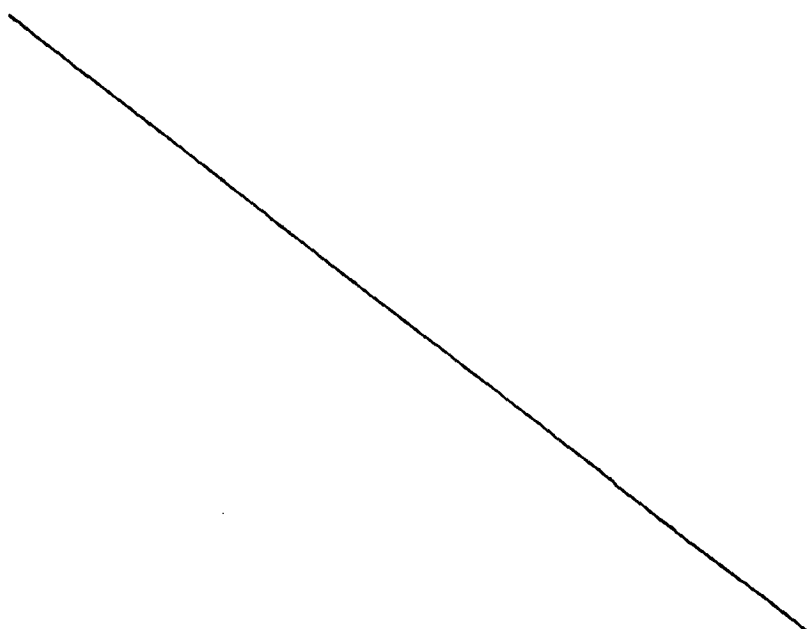
Visa o Projeto de Lei nº 620/03, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, alterar a denominação da Galeria da Consolação, localizada na confluência da Rua da Consolação e da Avenida Paulista, na Subprefeitura da Sé, para Galeria da Consolação Haroldo de Campos.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que ele deseja homenagear Haroldo de Campos, professor, pensador, ensaísta e poeta maior, recentemente falecido, que foi um dos artistas-intelectuais que brilharam no século passado. Ele dignificou a "paulistanidade" e foi figura reconhecida no cenário pensador brasileiro da última década.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade do projeto de lei com apresentação de substitutivo para modificar a propositura de *alteração* para *denominação*, pois o logradouro não foi denominado oficialmente até o presente.

Consultado o Executivo, este informou, através de CASE-4, que não consta que o logradouro em questão seja oficial. Em vista disto, consultou-se, novamente, a Prefeitura Municipal para verificar-se a viabilidade de se nomear uma passagem que não seja oficial e se a Câmara Municipal tem poderes para oficializá-la. CASE-G informou que apesar de não constar a existência de declaração oficial do logradouro, não significa que não se possa considerar oficial o leito da galeria, pois o ato oficializador é aquele que declara e reconhece a existência do logradouro público e a desoficialização é a declaração que reconhece nulo o ato de oficialização, mantendo seu caráter particular. Diante da harmonia destes conceitos resulta nítido que o bem não oficial é de propriedade particular em oposição ao oficial que é, em tese, de propriedade pública. No caso em questão, parece praticamente impossível negar o caráter oficial da referida galeria no rol dos bens públicos de uso comum do povo, independentemente de qualquer outra formalidade. Assim, não resta nenhum impedimento a que dita galeria seja denominada. E mais, que considerando que a galeria jamais recebeu denominação oficial, seja por decreto, seja por lei, soa impróprio dizer que o projeto altera a sua denominação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a proposta se posiciona **favoravelmente** à propositura, pois é uma homenagem justa e merecida a este poeta e intelectual feita através da denominação de seu nome em um logradouro que pode legalmente recebê-lo. Como esta Comissão acatou as ponderações



010111000
010111000
010111000
010111000



Folha nº = 34 = do
Processo nº PL 620/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

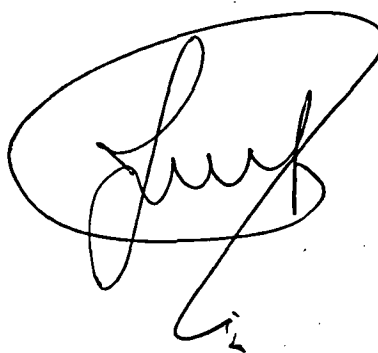
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

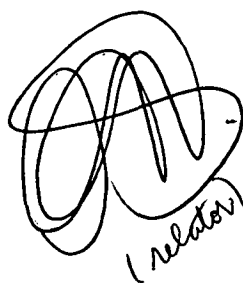
feitas no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ela é **favorável** ao Substitutivo desta última.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 01/12/04

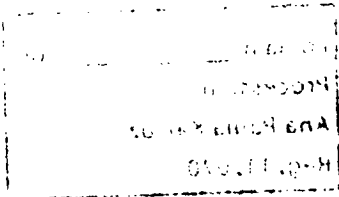

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Bispo Atílio Francisco
Relator




(relator)

17 - RELCOM
17- 3128/2004



À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 15/12/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 15/12/04 às
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marcos Zerbini
Para referência
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 20/12/04
Erin Cahill
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/05
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 3.5.1.2.1.105.
.....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 35
do processo nº 01-6201 2003 12 01 2005 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 35- fls.

Arquivado em 12 01 / 2005

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33